



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 4.691/2004

Estabelece que os veículos oficiais devem ter exposto telefone e email para recebimento de denúncias quando de sua utilização de forma indevida.

**EMENDA Nº
(Deputado LAERTE BESSA)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, que se propõe acrescer ao art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 1997:

"Art. 29.....

.....
XIII – a exceção dos veículos de que trata o art. 116 desta Lei, os de propriedade dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, ou a seu uso, bem como os que pertençam ou sejam usados por concessionários ou permissionários de serviços públicos, portarão em local visível telefone e endereço eletrônico aptos ao recebimento de notícia acerca de sua utilização indevida."

JUSTIFICAÇÃO

Com toda a vênia, a presente emenda se torna óbvia e imperativa, por afastar da imposição legal pretendida, aqueles veículos utilizados de forma velada na atividade policial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

A afixação de qualquer identificador em veículo dessa natureza o torna absolutamente imprestável à atividade que se propõe.

Sala das Comissões, em /04/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF